

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 – Telefone: 38 999 491483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



**APROVADO**

Em: 05/03/26

Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 10, DE 03 DE março DE 2026

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial suplementar no Orçamento do município de Lontra/MG, para o exercício de 2026 na lei orçamentaria nº 497 de 22/10/2025 e dá outras providências.

O povo do município de Lontra, através de seus representantes legais aprovou, e eu prefeita municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Lontra/MG, para o exercício de 2026, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias por itens discriminados abaixo:

**01)**

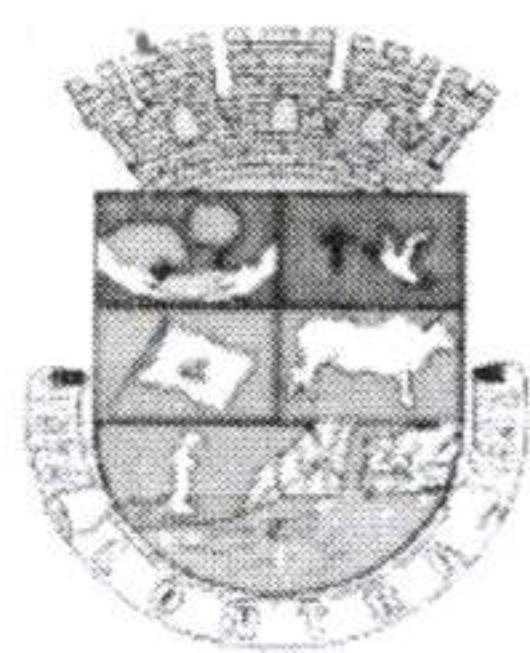
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Unidade: 01 – DEPART. ADMINIST ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 27 – DESPORTO E LAZER
Subfunção: 0812 – DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0039 – ESPORTE E LAZER
Projeto 2137 – Apoio à realizações de Atividades Esportivas
Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - PJ
Fonte: 1665000000 – Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Assistência Social
Valor: R\$ 244.600,00

**02)**

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Unidade: 01 – DEPART. ADMINIST ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 27 – DESPORTO E LAZER
Subfunção: 0812 – DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0039 – ESPORTE E LAZER
Projeto 2137 – Apoio à realizações de Atividades Esportivas
Elemento De Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1665000000 – Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Assistência Social
Valor: R\$ 5.400,00

**Art. 2º** - Como fonte para a abertura do crédito supra, serão utilizados recursos de anulação das seguintes dotações:

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 – Telefone: 38 999 491483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



01)

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL
Função: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITARIA
Projeto 2095 – Serv. de Proteção e Atend. Espec. a Familias e Individuos -PAEFI
Elemento De Despesa: 3.3.90.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte: 1665000000 – Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Assistência Social
Valor: R\$ 104.000,00

**Art. 3º** - Como fonte para a abertura do crédito supra, também serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

**Art. 4º** - Os recursos necessários para abertura do crédito autorizado nesta Lei são os indicados no Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será especificado no decreto de abertura, conforme determina o Artigo 46 do citado diploma legal.

**Art. 5º** - Fica o poder e executivo municipal autorizado a promover a suplementação do crédito especial até o limite de 30% do valor estabelecido no artigo primeiro desta lei conforme fonte de recurso preestabelecida no mesmo.

**Art. 6º** - Fica o serviço de contabilidade autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Municipal nº 498/2025– Plano Plurianual do Município de Lontra, para o quadriênio 2026 a 2029, acrescentando as seguintes alterações:

Programa: 0039 ESPORTE E LAZER

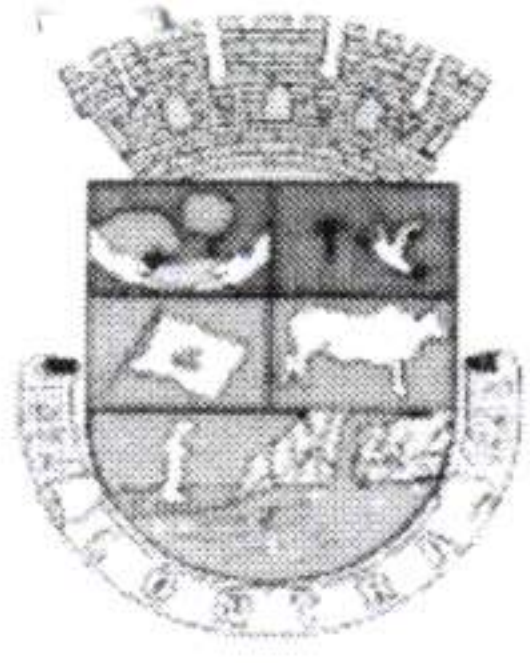
Ação 2137 – Apoio à realizações de Atividades Esportivas

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2026	PLENO FUNC. ATIVIDADE	PERCENTUAL	100	250.000,00

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA Municipal de Lontra/MG, 03 de março de 2026

PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 – Telefone: 38 999 491483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “*Autoriza abertura de crédito adicional especial, em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e autoriza alterações na Lei nº 498/2025 Plano Plurianual do Município de Lontra, para o quadriênio 2026 a 2029*”.

Faz-se necessária abertura deste crédito especial para promoção e execução das ações da implementação do cumprimento TERMO DE CONVENIO 1481001176/2024, junto a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Alinhar planejamento às aquisições/compras desta casa legislativa refletirão diretamente no atendimento do orçamento desta prefeitura para equacionar rubrica orçamentaria não composta no orçamento de 2026.

Assim promover de forma satisfatória os serviços para o setor desta casa executiva, conforme regras preestabelecidas na lei 4320/64, que rege as normas da contabilidade pública no Brasil.

Durante a execução orçamentária alguns ajustes devem ser realizados. Por esta razão, a LOA poderá conter além dos créditos orçamentários, os denominados créditos adicionais.

Os créditos adicionais classificam-se em três espécies, e, pretende-se autorizar abertura do crédito adicional classificado em especial, cujo conceito é extraído do inciso II do *caput* do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: .....

**II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;** (grifos acrescidos).

“Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.**” (grifos acrescidos).

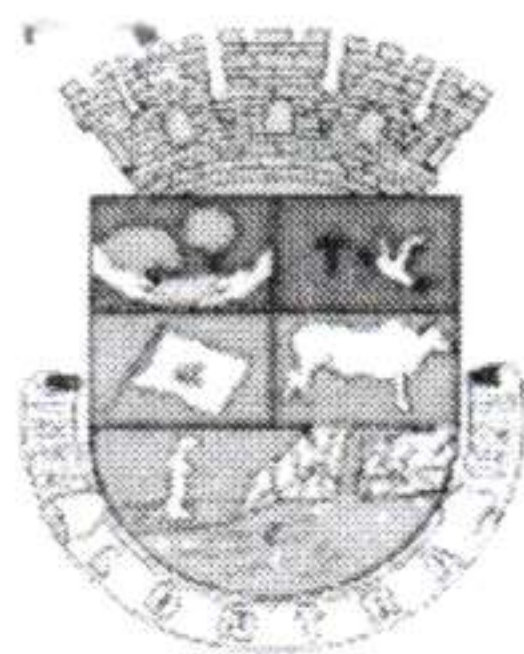
“Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**”

§ 1º **Consideram-se recursos para o fim deste artigo**, desde que não comprometidos: .....

**III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

“Art. 46. O ato que **abrir crédito adicional** indicará a **importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa**, até onde for possível.” (grifos acrescidos).

Em relação à vigência, o crédito adicional especial deve vigorar, em regra geral, no exercício em que for autorizado, conforme determinam o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 – Telefone: 38 999 491483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



Logo, por todo o exposto percebe-se que a proposta está em consonância com a legislação vigente, sendo que o art. 1º indica de forma discriminada a dotação do crédito adicional especial. Do mesmo modo, o art. 2º demonstra o recurso que irá cobrir o mencionado crédito e também o art. 1º dispõe acerca da vigência dele.

PREFEITURA Municipal de Lontra/MG, 03 de março de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL



**RECEBEMOS**

Em 03 de 03 de 2026

Fernando Anderson S. Silva

Assinatura